



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Março de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1708L, válida até 12 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos minerais associados e minerais do grupo platina, no distrito de Nipepe, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 3' 00,00"	38° 05' 45,00"
2	14° 3' 00,00"	38° 15' 00,00"
3	14° 6' 00,00"	38° 15' 00,00"
4	14° 6' 00,00"	38° 13' 30,00"
5	14° 7' 30,00"	38° 03' 30,00"
6	14° 7' 30,00"	38° 11' 45,00"
7	14° 8' 00,00"	38° 11' 45,00"
8	14° 8' 00,00"	38° 05' 45,00"
9	14° 9' 30,00"	38° 05' 45,00"
10	14° 9' 30,00"	38° 02' 45,00"
11	14° 10' 15,00"	38° 02' 45,00"
12	14° 10' 15,00"	38° 57' 45,00"
13	14° 7' 30,00"	37° 57' 45,00"
14	14° 7' 30,00"	37° 00' 30,00"
15	14° 5' 45,00"	38° 00' 30,00"
16	14° 5' 45,00"	38° 02' 00,00"

Vértices	Latitude	Longitude
17	14° 4' 45,00"	38° 2' 00 00"
18	14° 4' 45,00"	38° 3' 45,00"
19	14° 3' 30,00"	38° 3' 45,00"
20	14° 3' 30,00"	38° 5' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1710L, válida até 26 de Abril de 2012, para metais básicos, minerais associados e minerais do grupo platina, no distrito de Mogovolas, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 49' 15,00"	38° 07' 45,00"
2	15° 49' 15,00"	38° 21' 45,00"
3	15° 54' 45,00"	38° 21' 45,00"
4	15° 54' 45,00"	38° 07' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1673L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 37' 15,00"	40° 20' 0,00"
2	14° 42' 15,00"	40° 20' 0,00"
3	14° 42' 15,00"	40° 17' 30,00"

Vértices	Latitude	Longitude
4	14° 44' 30,00"	40° 17' 30,00"
5	14° 44' 30,00"	40° 12' 30,00"
6	14° 45' 00,00"	40° 12' 30,00"
7	14° 45' 00,00"	40° 07' 30,00"
8	14° 39' 00,00"	40° 07' 30,00"
9	14° 39' 00,00"	40° 14' 30,00"
10	14° 37' 15,00"	40° 14' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1674L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 42' 15,00"	40° 20' 15,00"
2	14° 50' 30,00"	40° 20' 15,00"
3	14° 50' 30,00"	40° 17' 30,00"
4	14° 50' 00,00"	40° 17' 30,00"
5	14° 50' 00,00"	40° 7' 45,00"
6	14° 45' 00,00"	40° 7' 45,00"

Vértices	Latitude	Longitude
7	14° 45' 00,00"	40° 12' 30,00"
8	14° 44' 00,00"	40° 12' 30,00"
9	14° 44' 30,00"	40° 17' 30,00"
10	14° 42' 15,00"	40° 17' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1670L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Monapo, província de Cabo Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 40' 0,00"	39° 55' 00,00"
2	14° 40' 0,00"	39° 57' 30,00"
3	14° 37' 30,00"	39° 57' 30,00"
4	14° 37' 30,00"	40° 07' 30,00"
5	14° 40' 30,00"	40° 07' 30,00"
6	14° 40' 30,00"	39° 57' 30,00"
7	14° 43' 0,00"	39° 57' 30,00"
8	14° 43' 0,00"	40° 00' 00,00"
9	14° 50' 0,00"	40° 00' 00,00"
10	14° 50' 0,00"	39° 55' 00,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conservatória dos Registos de Inhambane

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação que pela acta de dois de Junho de dois mil e sete, depois de terem sido convocados através de edital publicado no jornal *notícias* do dia vinte de Junho do corrente ano, vinte e seis de Junho de dois mil e sete compareceram nesta conservatória, Eric Pearson Smith e Pankaj Prakachandra, sócios do empreendimento turístico Barra Reef, Limitada, localizada na praia da Barra, cidade de Inhambane, não se fazendo presentes os senhores Gerhard Hatting e Petronella Cornelia. O objectivo do encontro era de em conjunto regularizar-se a escritura pública lavrada no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e seis assinada pelo Albano João Vitorino Júnior, mandatado pelo Gerhard Hatting e sem nenhuma procuração, interpelados

os presentes para assinarem a referida escritura, os mesmos declaram em nenhum momento cederam a sua quota parte na sociedade. Mais declaram que firmaram um acordo com os senhores Gerhard Hatting e Petronella Cornelia, de promessa de cedência das suas quotas depois de cumpridas as condições para o efeito.

Os sócios Eric Pearson Smith e Pankaj Prakachandra, declaram nesta data não estarem interessados em concretizar o negócio com Gerhard Hatting e Petronella Cornelia, em virtude dos mesmos terem agido de ma-fé ao induzirem a Conservatória dos Registos de Inhambane a efectuar uma escritura de cedência de quotas sem a anuência destes. Declaram por isso não existir motivo de solução do problema e desistem do compromisso em virtude de não terem sido honrados os compromissos assumidos pelos segundos.

Assim declaram na presença do conservador e vão assinar esta acta lavrada em cartório para que fique patente nos registos da mesma

considerando-se sem efeitos legais a escritura lavrada e outorgada no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e seis.

Nada mais foi deliberado tendo se declarado por encerrada a sessão.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Julho de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Diloks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador exercendo funções notariais,

procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, por consequência foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios, Okwudili Simeon Okeke e Charles Chidozie Okeke.

Que tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *António Manuel Matusse*

Propriedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Propriedade Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário, outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Ricsan Investimentos, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio senhor Tahir Zulficarali Vissangi Karmali, casado em regime de comunhão de adquiridos.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo Tahir Zulficarali Vissangi Karmali.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Boom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e quarenta e nove a duzentas e cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, em que o sócio Francisco José Henriques de Almeida Rocha, divide a sua quota no valor de cento e oitenta mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de cento e cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reserva para si e outra de trinta mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor do senhor Munir Amílcar Alidina, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cessão de quotas e de comum acordo, por esta mesma acta fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro de trezentos mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Henriques de Almeida Rocha;
- b) Uma quota de cento e vinte milhões de metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Adolfo Mendoza Aquino;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Amílcar Alidina.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Antigos Trabalhadores

Moçambicanos na Alemanha

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100015249 uma associação denominada Associação dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na Alemanha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na Alemanha, de ora em diante designada ATMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos, criada nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegação

Um) ATMA tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o país.

Dois) ATMA poderá criar delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

ATMA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da finalidade, princípios, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Finalidade

ATMA tem como finalidade contribuir para a afirmação da identidade e defesa dos interesses dos seus membros, o reforço do papel da sociedade civil moçambicana no desenvolvimento económico, social e cultural do país e no aprofundamento da democracia e justiça social.

ARTIGO QUINTO

Princípios

ATMA rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- b) A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus membros no seio da ATMA;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preenchem as condições para se ser membro da ATMA.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

ATMA tem como objectivos fundamentais:

- a) Representar e defender os actuais e os membros ex-trabalhadores emigrantes na Alemanha e os membros não emigrantes, seus direitos e interesses;
- b) Constituir um meio de comunicação e diálogo entre os seus membros;
- c) Constituir um ponto de encontro e de troca de experiência sobre o trabalho dos seus membros, garantindo a divulgação regular das informações dos seus membros e associados;
- d) Criar um espaço social aberto para promover um diálogo construtivo

no seio dos seus membros e associados entre estes e outros agentes de desenvolvimento nacionais e estrangeiros, o Estado, o sector privado e doadores;

- e) Contribuir para a cultura de associativismo no seio dos trabalhadores moçambicanos e da sociedade moçambicana em geral;
- f) Promover a articulação de estratégias que permitam um pronunciamento conjunto sobre questões nacionais e internacionais que directa e/ou indirectamente afectem os seus membros e associados;
- g) Contribuir para o fortalecimento das capacidades organizativas e profissionais das associações, grupos núcleos locais de trabalhadores e simpatizantes em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) Servir de instrumento de interlocução, parceria identidade nacional de impulsor de desenvolvimento;
- i) Contribuir na promoção e execução do programa do governo no combate ao HIV – SIDA e da Pobreza Absoluta.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Na prossecução dos seus objectivos a ATMA desenvolverá de entre outras, as seguintes actividades:

- a) Promover acções de identificação de problemas, elaboração e avaliação de projectos, gestão administrativa e financeira e desenvolvimento institucional, entre outros;
- b) Promover a disseminação de informação sobre assuntos de interesses para desenvolvimento e reintegração social dos membros e seus beneficiários associados;
- c) Promover a disseminação de informação sobre assuntos de interesses para os seus membros e associados, através por exemplo da edição de boletins informativos, criação de centros culturais e de documentação, seminários, encorajamento a publicação de livros, brochuras e filmes que reportem assuntos relevantes de trabalhadores regressados dentro e fora do país;
- d) Garantir um espaço de interlocução e diálogo permanente com o governo e outras instituições visando a solução de questões e assuntos de

importância e de interesse nacional e com especial relevância para os membros e os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Membros

Podem ser membros da ATMA as associações, grupos, núcleos que representam moçambicanos que trabalham ou trabalhavam na Alemanha e/ou no estrangeiro, e moçambicanos e/ou estrangeiros que estejam interessados e reúnam os requisitos, constituídos com fins não lucrativos e sem fins partidários com sede em território nacional ou estrangeiro, que tenham como objecto ou objectivos principais o desenvolvimento social, económico e cultural nacional dos seus associados, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa dos então trabalhadores moçambicanos na Alemanha, e sejam admitidos como membros do mesmo.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da ATMA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos – os que tenham assinado a escritura pública da constituição da ATMA ou posteriormente sejam aceites como tal;
- b) Membros honorários – os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a ATMA;
- c) Associados – os que se acharem inscritos como membros da ATMA, ou que apresentem um comprovativo de trabalharem ou terem trabalhado na Alemanha e/ou outros nacionais ou estrangeiros que reúnam os requisitos necessários.

Dois) A qualidade de membro da ATMA é intransmissível

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe recursos para a Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos gerais dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da

ATMA, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

- b) Pedir aos órgãos sociais da ATMA, quaisquer esclarecimentos por escrito, sobre assuntos de interesse dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na Alemanha, e outros assuntos de interesse nacional;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o Regulamento Geral Interno que vierem a serem decididos pela Assembleia Geral;
- d) Propor admissão de membros;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a ATMA obtenha para os seus membros;
- f) Reclamar perante o Conselho de Direcção e requerer a convocação da Assembleia Geral;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção;
- h) Avisar, por escrito a ATMA, da sua decisão de deixar de ser membro da ATMA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ATMA, e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da ATMA;
- b) Velar pelo nome, prestígio e prosperidade da ATMA;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e Regulamento Geral Interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quando o desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões para que for convidado;
- f) Participar nas actividades promovidas pela ATMA;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;
- h) Comunicar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando mude de domicílio;
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- j) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

As sanções aplicadas aos membros serão, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos de membros por um período compreendido entre três e doze meses;
- c) Exclusão de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão de membro

Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumprem com os seus deveres;
- b) Ofendam o prestígio, impeçam e/ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que deixem de pagar as suas quotas, por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da ATMA

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos

Um) São considerados fundos da ATMA:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da ATMA;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ATMA promova para realização dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos resultantes da actividade da ATMA, na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ATMA são:

- a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ATMA e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Programa Geral de actividades da ATMA;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e objectivos da ATMA;
- d) Aprovar o programa da acção e orçamento da ATMA;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos;
- i) Alterar os estatutos;
- j) Aprovar o Regulamento Geral Interno da ATMA e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da ATMA;
- k) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de imóveis da ATMA, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- l) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;

m) Votar a dissolução da ATMA e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

n) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ATMA para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitua nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente quando o substitua, terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, bem como qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo por que a convocação é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal para cada um dos membros com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral, conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos

membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para um outro dia e hora, pelo presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberarem.

Cinco) Os membros poderão representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da ATMA, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito por um período de três anos.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, que indicará quem de entre os membros de Direcção assumirá as funções de presidente, vice-presidente e o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral administrar e gerir a ATMA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a ATMA e activamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, o relatório, balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre a admissão de membros bem como sobre a exclusão dos

mesmos, e propor a Assembleia Geral a eleição de membros honorários;

- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a ATMA deva participar, quando por questões de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;
- f) Submeter a Assembleia Geral, os assuntos que entender por conveniência;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, se mostrem necessários e/ou desnecessários à execução das actividades da ATMA, obedecendo-se ao disposto no Código Civil e aos demais requisitos legais;
- h) Contratar as pessoas que achar necessárias ao bom funcionamento da ATMA e com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- i) Praticar todos os demais actos necessários para o bem da ATMA;
- j) Propor a convocação da Assembleia Geral, mas antes porém, consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Aplicar medidas correctivas da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal, pela sua conduta e/ou pelo trabalho realizado;
- n) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Prestar todos esclarecimentos e/ou coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente, três vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, telex, fax ou outros meios idóneos, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá se reunir, quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe forem confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Seis) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outros membros, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção e desde que a representação seja aprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção, até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representados e representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos cinco.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da ATMA, sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e/ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Interno da ATMA;
- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros e/ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Representação dos membros nos órgãos sociais

Os membros far-se-ão representar nos órgãos sociais, cujo nome e identificação será indicada por escrito, pelo membro e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de poder ser alterado a qualquer momento por escrito pelo respectivo membro.

CAPÍTULO VI

Da representação da ATMA

ARTIGO TRIGÉSIMO

Representação

Um) A ATMA fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado da ATMA qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Da extinção da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção da ATMA

A ATMA extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Extinguindo-se por membros, Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da ATMA nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento Geral Interno

O Regulamento Geral Interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do critério décimo terceiro a respectiva competência, demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- c) A competência, os direitos e deveres especiais de cada membro da Mesa da Assembleia Geral do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da ATMA durante o mandato;
- d) A forma e modo de funcionamento da reunião da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Custos de participação dos membros na Assembleia Geral

Os custos de participação dos membros nas sessões da Assembleia Geral serão pagas e suportadas pelos membros, podendo o Conselho de Direcção deliberar, consoante a

capacidade financeira da ATMA, conceder subsídios para apoio a participação dos membros na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposição transitória

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de no máximo um ano contando a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A competência do Conselho de Direcção da ATMA, até a realização da primeira Sessão da Assembleia Geral referida no número anterior será exercida pela Comissão do Grupo de Pressão dos Ex-Trabalhadores na Alemanha.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnologias e Sistemas de Segurança, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Tecnologia e Sistemas de Segurança, Limitada, publicada no Boletim da República, número 20, 3.ª série, de 16 de Maio de 2007, página 417, rectifica-se que onde se lê: «Tecnologias e Sistemas de Segurança, Limitada», tanto no artigo primeiro, deve ler-se «Tecnologias e Sistemas de Segurança, Limitada».